





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Referidas gravações ambientais integravam acordo de delação premiada que estava em negociação entre o investigado Sérgio Machado e o Ministério Público Federal e, portanto, estavam protegidas por sigilo.

Posteriormente, em 03 de junho de 2016, por meio de matéria veiculada no *site* do jornal *O Globo*<sup>1</sup> – repercutida por diversos outros veículos de comunicação, vieram a público trechos da colaboração premiada do Senhor Sérgio Machado quando o documento ainda estava protegido por sigilo.

De acordo com a própria matéria citada, a equipe do jornal teve acesso ao teor do depoimento do Senhor Sérgio Machado, prestado sob o regime de Lei nº 12.850/2013<sup>2</sup>, muito embora as investigações estivessem protegidas por sigilo.

Justamente por se tratar de informações que ainda não tinham se tornado públicas, nem mesmo os sujeitos imputados nos depoimentos, de acordo com o jornal, tinham ciência de sua existência ou de seu conteúdo.

Corroborando a existência de prática delitiva consubstanciada no vazamento de trechos das gravações ambientais e do conteúdo da colaboração premiada, o Senhor Procurador-Geral

<sup>1</sup> <http://oglobo.globo.com/brasil/machado-diz-que-pagou-mais-de-70-milhoes-renan-juca-sarney-19440263>

<sup>2</sup> Que dispõe, entre outros, sobre a prática de organização criminosa e os consequentes meios de obtenção de provas.



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

da República, Rodrigo Janot, que tem acesso aos autos protegidos pelo sigilo de justiça, assim se pronunciou:

“o vazamento não foi da PGR. Aliás, envidarei todos os esforços que estiverem ao meu alcance para descobrir e punir quem cometeu esse crime. Como hipótese investigativa inicial, vale a pergunta: A quem esse vazamento beneficiou? Ao Ministério Público não foi”<sup>3</sup>

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 12.850/2013, os fatos narrados – ainda que de autoria desconhecida – configuram o crime de descumprimento de determinação de sigilo das investigações que envolvam ação controlada:

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A divulgação das gravações e da colaboração premiada nos meios de comunicação (televisão, internet e rádio) já constitui prova cabal no sentido da existência de materialidade do crime, visto que – como confirmado pelo Procurador-Geral da República – o conteúdo veiculado pelo meio de comunicação corresponde aos dados que se encontravam sob sigilo. Resta, portanto, imprescindível a

<sup>3</sup> <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,janot-pede-para-pf-apurar-vazamentos-sobre-pedidos-de-prisao-de-cupula-do-pmdb,10000057017>



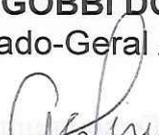
**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

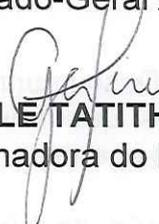
apuração da autoria do delito, independentemente de quem o tenha o praticado.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que adote as providências cabíveis para apurar a responsabilidade dos envolvidos, essencialmente com a abertura de inquérito policial.

Brasília, 23 de junho de 2016.

  
**ALBERTO CASCAIS**  
Advogado-Geral do Senado

  
**RÔMULO GOBBI DO AMARAL**  
Advogado-Geral Adjunto

  
**GABRIELLE TATITH PEREIRA**  
Coordenadora do NASSET